



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142 E-mail – Camarasilvajardim@gmail.com

LEI N° 1810/2021

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º, profissionais para a função que segue

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA ¹	SALÁRIO-BASE	VANTAGENS
Enfermeiro	Graduação completa	14	24h	R\$ 2.639,30	a) 20% Insalub.

§1º. As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§2º. Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no Art. 2, II, da Lei Federal n° 8.745/93.

§3º. Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no caput poderão ser prorrogados por iguais períodos enquanto perdurar o cenário de pandemia decorrente do COVID-19.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142 E-mail – Camarasilvajardim@gmail.com

Art. 2º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – Remuneração nos termos do Art. 1º desta Lei;
- II – Aqueles descrito no Art. 39, §3º da Constituição Federal.

Art. 3º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização na forma de cláusula penal *pro rata* ou multa considerando-se os dias faltantes para o término do contrato, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas na forma prevista na Lei Complementar Municipal SJ nº 17, de 22 de janeiro de 1998 e no Edital de seleção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria por ato próprio.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de Setembro de 2021.

Fabício Azevedo Lima Campos

Prefeito em Exercício